

## **CONTRATO Nº 048/2021**

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT E LUIZ BALBINO DA SILVA, CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, JOABE BALBINO DA SILVA.**”

### **I - PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

Os profissionais **LUIZ BALBINO DA SILVA**, brasileiro, Leiloeiro Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º. 42 e Leiloeiro Rural inscrito na FAMATO sob o n.º. 66/2013, portador da Cédula de Identidade n.º. 3373521-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º. 275.556.079-72, **CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA**, brasileira, Leiloeira Oficial, devidamente matriculada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob n.º 022/2013, portadora de Cédula de Identidade n.º 5.119.607-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 839.660.999-34, e **JOABE BALBINO DA SILVA**, brasileiro, Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º. 029/2013 e Leiloeiro Rural devidamente inscrito perante a FAMATO sob o n.º. 067/2013, portador de Cédula de Identidade n.º 9.775.578-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 023.582.731-20, ambos com escritório profissional sito na Rua 02, 264, Quadra. 07, Residencial JK, CEP 78.068-340, Cuiabá/MT, a seguir denominados **CONTRATADOS**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.**

O serviço deverá ser prestado pelos leiloeiros **CONTRATADOS**, na modalidade eletrônica, não podendo ser transferida sua responsabilidade a outra pessoa, salvo mediante procuração específica para realização do ato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO**

A comissão dos **CONTRATADOS** será no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado**, que deverá ser **paga pelo arrematante**, no ato da venda, não sendo abatida no valor do lance do bem arrematado, bem como não haverá nenhum pagamento da **CONTRATANTE** aos **CONTRATADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será devido aos **CONTRATADOS** nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista nesta cláusula terceira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS E DA CONTRATANTE:**

I – Constituem obrigações dos **CONTRATADOS**:

a) Os **CONTRATADOS** se obrigam a prestar os serviços na data estipulada na Cláusula Primeira deste contrato.

II – Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Adotar todos os procedimentos necessários e exigidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, para a realização do leilão público.

b) Publicação oficial do edital de leilão na imprensa local.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

#### **CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada aos CONTRATADOS as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Lacerda, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA SETIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Nova Lacerda – Estado de Mato Grosso.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADOS** de pleno acordo com o disposto

neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Nova Lacerda, 09 de julho de 2021.**

---

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA LACEDA - CONTRATANTE**  
*Prefeito Municipal*

---

**LUIZ BALBINO DA SILVA**  
*Leiloeiro Oficial*

---

**CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA**  
*Leiloeira Oficial*

---

**JOABE BALBINO DA SILVA**  
*Leiloeiro Oficial*

**T E S T E M U N H A S:**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_